




**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 021

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em suas 13ª Sessão Extraordinária, realizada em 23/07/2003, houve por bem em ser favorável a Mensagem de Veto nº001/2003 de 09/07/2003 em relação às emendas apresentadas ao Projeto de Lei 009/2003 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2003 e dá outra e dá outras providências, **por nove votos favorável e dois contrários ao veto,**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 23 de julho de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebi em
28-7-03
[Handwritten signature]

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por CONVOCA os Vereadores para

SESSÃO EXTRAORDINARIA DIA 23/07/2003 AS 9:00 HORAS

PAUTA → MENSAGEM DE VETO 001/2003 DE 09 DE JULHO DE 2003

DISPOSITIVOS OBJETOS DO VETO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI 009/2003 QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 2.004.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 17 de julho de 2.003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE


ANTONIO JOAO MARÇAL DE SOUZA


LAUDO SORRILHA


HELIO ALBARELLO


CELSO VARGAS


JAIRO ANTORIA


NATALICIO MARTINS PARE


JOAQUIM OLIVEIRA M JR


PAULO PEREIRA DA SILVA


ROBERTO CARLOS VASCONCELOS


VALDENIR PORTELA CARDOSO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2003, de 09 de JULHO DE 2003.

Autógrafo 014 - protocolo Selange - 30/06/03
retou em 10/07/03 OK
apreciar até (15 dias) 24/07/03
efeito maioria absoluta - 7 - sec. de

RECEBEMOS
Em 10 / 07 / 03
Magalhães

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis as razões de veto a dispositivos abaixo discriminados que foram introduzidos, por meio de emendas, por esta Augusta Casa de Leis ao Projeto de Lei n.º 009/2003, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2004 e dá outras providências".

Dispositivos objetos de vetos:

Trata-se de Projeto de Lei n.º 009/2003, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004 e dá outras providências", de autoria desse Executivo Municipal, que submetido a apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, conforme Autógrafo n.º 014, foi aprovado com emendas, nas sessões ordinárias 18ª e 19ª deste ano.

Foram introduzidas várias emendas, dentre as quais destacamos e transcrevemos as abaixo, com as quais não concordamos, por entendermos contrários aos interesses públicos, portanto, razão de nosso veto. Vejamos os dispositivos para os quais endereçamos nosso veto.

1)- letra "q", e "r" do Título III - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA, que dispõe da seguinte redação:

q)- Criação e Implantação da Guarda Municipal.

r)- Criação e implantação de Posto de Recebimento de Tributos municipais no distrito de Vista Alegre.

2)- letras "u", "v", "x" e "z", todos do Título VI - EDUCAÇÃO e CULTURA, cujos dispositivos possuem as seguintes redações:

u)- construção de creche nas proximidades do Conjunto Habitacional Nenê Fernandes;

RAS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

v)- aquisição de Tv, Vídeo, ou aparelho de DVD para todas as escolas municipais.

x)- construção de creche no Distrito de Vista Alegre;

z)- construção de praça central, com parque infantil no Distrito de Vista Alegre.

RAZÕES DO VETO

Consoante aos disposto na Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, é prerrogativa do Prefeito Municipal, vetar no todo ou em parte o Projeto de Lei, toda vez que julga-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público, em especial com supedâneo no § 2º do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS., apresentar, tempestivamente, veto aos dispositivos antes enumerados, por considera-los contrário ao interesse público, consoante ao exposto abaixo:

Com relação a inclusão da letra "q", que trata da "Criação e Implantação da Guarda Municipal", fundamos nosso veto ao fato de que para a guarda dos próprios do Município de Maracaju, mantemos em nossos quadros pessoal concursado com a denominação de VIGIA, suprimindo desta forma nossas necessidades com o quadro existente.

Para que possamos criar uma Guarda Municipal temos que implantar uma estrutura nova e que certamente demanda de enorme investimento, sem contar que para a criação de uma guarda municipal temos que contar com uma estrutura equivalente a Militar, não constituindo neste momento prioridade em nossa administração.

Temos pautado pela manutenção das estruturas existentes, com o constante melhoramento, para proporcionar um atendimento de qualidade ao público alvo dos serviços.

Por outro lado, a questão de segurança é de responsabilidade precípua do Estado e da União, não podendo o Município encampar responsabilidade de outra esfera de governo, em prejuízos àqueilas de sua incumbência, como é caso vertente.

Fazer constar em nossa LDO um serviço que não temos condições de criar e implantar no momento, certamente gerará uma falsa expectativa em nossa comunidade, o que não constitui filosofia de nossa administração, sendo esta as razões de veto, quanto a este item.

Quanto a letra "r" incluída no Título III – ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, temos a dizer o que abaixo segue:

A implantação de um Posto de Recebimento de Tributos Municipais no distrito de Vista Alegre, necessita de uma estrutura física (prédio) além de mobilias e pessoal para manter a estrutura funcionando. Como dito anteriormente nossa filosofia



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

de trabalho é manter as estruturas existentes com bom funcionamento e evitando a criação de outras que geram despesas com obras, equipamentos, pessoal e gastos com consumo.

Para atendimento em Vista Alegre, no que concerne a entrega de tributos municipais A Administração, através da Secretaria de Planejamento e Fazenda pretende deslocar um funcionário todos os dias 10 de cada mês, atendendo assim a comunidade daquele distrito, mesmo porque os serviços serem prestados serão somente para entrega dos tributos, porque os pagamentos deverão ser efetivados em banco, uma vez que não mantemos Tesouraria por vedação legal. Sendo estas as razões de veto quanto a esta letra.

Quanto as inclusões das letras "u", "v" e "z", do Título VI – EDUCAÇÃO E CULTURA, apresentar veto, consoante o que segue.

A inclusão da letra "u" e "x", do Título acima, nosso veto pretende as seguintes razões:

A pretensão de construção de uma creche nas proximidades do Conjunto Habitacional Nenê Fernandes, não é viável, tendo em vista que o Conjunto Nenê Fernandes fica próximo a Creche Maria Dalphina Rezende de Castro, e esta Administração está alocando recursos para a ampliação de referida unidade, com a finalidade de proporcionar o atendimento a população daquele conjunto, aproveitando desta forma a mesma estrutura já existente, diminuindo desta forma gastos desnecessários.

Já quanto a construção de uma creche, especificamente, no Distrito de Vista Alegre, temos que já está contemplada na letra "f" do Título – VI – EDUCAÇÃO e CULTURA de modo geral, dependendo tão somente de alocação de recursos financeiros para a realização de tal empreendimento e a inclusão de item específico pode gerar uma falsa expectativa na comunidade daquele distrito.

Da mesma sorte, a pretensão contida na letra "v" e "z" do Título – III – EDUCAÇÃO e CULTURA, nosso veto prende-se ao fato de que o mesmo objeto já se encontra contemplado nas letras "i" (*ampliar e equipar os laboratórios de informática e de Ciências das escolas Municipais*), portanto, a aquisição de TV, Vídeo e DVD, já encontram contemplados no item acima transcrito; quanto a pretensão contida na letra "z" do mesmo título, já se encontra contemplado na letra "c" do Título – VIII – HABITAÇÃO e URBANISMO, quando assim menciona: "*c – construir, ampliar remodelar e manter praças e jardins, logradouros e revitalização urbanística.*", tornando-se desta forma repetitivo a inclusão de referida letra, sem contar que criará uma falsa expectativa naquela comunidade.

Sabemos da preocupação, carinho e zelo dos senhores Vereadores com relação às reivindicações das comunidades que representam, bem como, teríamos a máxima satisfação em contemplar a todas elas, mas que por razões técnicas e por outro lado as reivindicações já se encontram contempladas em outros dispositivos de nossa LDO, é que apresentamos as razões de vetos, para as letras: "q" e "r" do Título III – ADMINISTRAÇÃO e FAZENDA e para as letras: "u", "v", "x" e "z" do Título VI – EDUCAÇÃO e CULTURA, e que solicitamos sejam acatadas as razões de vetos para cada um dos dispositivos,

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

consoante as razões antes expostas, e em consequência sejam excluídas do Autógrafo n.º 014, por serem medidas de direito e de justiça.

Sendo só para o momento, esperamos poder contar com o espírito público com que tem norteado as decisões desta edilidade, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

AO EXMº SR.
Ver. WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MARACAJU-MS.
MARACAJU-MS.

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI 009/2003

PROPOSTA DE EMENDA Nº 002

ANEXO I

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

q) ~~Criação e implantação da Guarda Municipal~~

r) ~~criação e implantação de Posto de Recebimento de Tributos municipais no distrito de Vista Alegre.~~

IV – AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

v)-implantação de local para exposição e venda de mudas, ervas medicinais, flores, frutas regionais, produzidas pelos maracajuenses.

VI- EDUCAÇÃO E CULTURA:

Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

u)- ~~construção de creche nas proximidades do Conjunto Habitacional Nenê Fernandes.~~

v)-~~aquisição de Tv, Vídeo, ou aparelho DVD para todas as Escolas Municipais.~~

Acrescentar item na letra e, com a seguinte redação:

- construir duas salas de aula na Escola Municipal Irmã de Lima Matos

vereador ROBERTO CARLOS DE VASCONCELOS


rejeita o texto

Contrário ao interesse público

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI 009/2003

PROPOSTA DE EMENDA Nº 003

ANEXO I

VI- EDUCAÇÃO E CULTURA:

Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

x)- construção de creche no Distrito de Vista Alegre.

z)- construção de praça central, com parque infantil, no Distrito de Vista Alegre

VEREADOR ROBERTO CARLOS DE VASCONCELOS

VEREADOR ANTONIO JOAO MARÇAL DE SOUZA

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI 009/2003

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001

ANEXO I

I – LEGISLATIVA

Acrescentar as letras abaixo, com a seguinte redação:

f) Conceder aumento de subsídios aos Vereadores e a reposição salarial ou aumento de remuneração dos Servidores públicos, conforme dispõe a Constituição Federal, Artigo 37, X, e legislação correlata, bem como estabelecer a concessão de vantagem, criação ou alteração de cargos ou alteração de estruturas de carreira e organizacional, admissão de pessoal e ainda a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais.

g) efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens usados pelo Poder Legislativo.

h) conceder assistência a saúde aos servidores, em conformidade com a legislação.

VEREADOR WALKER DE CASTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por CONVOCA os Vereadores para SESSÃO EXTRAORDINARIA DIA 23/07/2003 ÀS 9:00 HORAS PAUTA e MENSAGEM DE VETO 001/2003 DE 09 DE JULHO DE 2003

DISPOSITIVOS OBJETOS DO VETO: EMENDAS AO PROJETO DE LEI 009/2003 QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O ANO DE 2.004.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 17 de julho de 2.003.

WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por CONVOCA os Vereadores para SESSÃO EXTRAORDINARIA DIA 23/07/2003 ÀS 08 HORAS PAUTA e PROJETO DE LEI 016/2003

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei nº 1274 de 13/07/2001 e dá outras providências.

Enviada ao Poder Legislativo através da Mensagem Executiva nº019 a qual solicita regime de urgência especial.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 17 de julho de 2.003.

WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

SINDFPM - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BATAGUASSU/MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2003

Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Bataguassu/MS - SINDFPM, convoca os servidores filiados a este sindicato, para uma ASSEMBLÉIA GERAL, no dia 30/07/03, 1ª chamada as 20:00hs e 2ª chamada as 21:00hs, na sede do sindicato, para deliberarem sobre a Pauta de Alteração e Consolidação Estatutária, de acordo com Normativas do Ministério do Trabalho.

Bataguassu/MS, 18 de julho 2003.

VALDEMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente do SINDFPM

Artigo 6. A Comissão Organizadora da Conferência Regional caberá:

- I. Requisitar servidores do quadro de pessoal do Poder Público, da administração direta e indireta, necessário a operacionalização da Conferência Regional;
- II. Constituir as Comissões Executivas;
- III. Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- IV. Digitar os Trabalhos da Conferência;
- V. Atender as exigências da Conferência Estadual.

Artigo 7. Aos servidores do Poder Público, da administração direta e indireta, que estiverem envolvidos na organização e na realização da Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica abonado o ponto em seus órgãos de origem.

Artigo 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação no âmbito da administração pública municipal.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

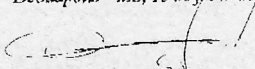
O Senhor LUIS DOS SANTOS PRIOR, Presidente da Associação dos Agropecuaristas de Deodápolis-MS., (AGROPBC), no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores associados a se fazerem presentes à ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, para eleição de sua Diretoria, que será realizada no dia 09 (nove) de agosto de 2003 (dois mil e três), no Sindicato Rural de Deodápolis (Parque de Exposições), com início às 09:00 (nove) horas da manhã, para deliberarem sobre o seguinte.

ORDEM DO DIA

- A - Prestação de contas da atual Diretoria;
- B - Eleição da nova Diretoria para o mandato de dois anos
- C - Apuração dos votos e proclamação dos eleitos;
- D - Passagem dos eleitos para o biênio 2003/2004;
- E - Outros assuntos de interesse da AGROPBC e seus associados.

Fica estipulado o prazo para entrega e registro de chapas para concorrerem a Eleição: o prazo final será no dia 30 (trinta) de julho de 2003, às 17:00 hs (dezessete) horas, na sede da entidade.

Deodápolis - MS, 10 de julho de 2003.


LUIZ DOS SANTOS PRIOR
Presidente



diário de Negócios

para ganhar luc

Embrapa

O Escritório de Negócios Embrapa em Dourados está convocando o plantio de em Mato Grosso do Sul para diversificação na produção agrícola e uma vez que mais crescer nos próximos anos", comemorou Roque Zanatta, presidente do Escritório de Negócios Embrapa Dourados. Ele entrou nas mídias que mudam em Mato Grosso do Sul da preferência da prefeitura para que a produção de canções identifique os valores em 1990 em 1990 de um projeto de desenvolvimento.

Diário do Campo Caderno Semanal

toda quinta-feira no

Diário MS

Oficina de Imprensa Regional



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRAFO Nº 014

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em suas 18ª e 19ª Sessão Ordinária, realizadas aos 18 e 26/06/2003, respectivamente, houve por bem em aprovar o Projeto de Lei nº 009 que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2.004 e dá outras providências por unanimidade dos presentes, com as seguintes emendas:

ANEXO I

I – LEGISLATIVA

Acrescentar as letras abaixo, com a seguinte redação:

f) Conceder aumento de subsídios aos Vereadores e a reposição salarial ou aumento de remuneração dos Servidores públicos, conforme dispõe a Constituição Federal, Artigo 37, X, e legislação correlata, bem como estabelecer a concessão de vantagem, criação ou alteração de cargos ou alteração de estruturas de carreira e organizacional, admissão de pessoal e ainda a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais.

g) efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens usados pelo Poder Legislativo.

h) conceder assistência a saúde aos servidores, em conformidade com a legislação.

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

q) Criação e implantação da Guarda Municipal

r) criação e implantação de Posto de Recebimento de Tributos municipais no distrito de Vista Alegre.

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150-000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

Recolhi
ee
Sotange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.J.
13002



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

IV – AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

v)-implantação de local para exposição e venda de mudas, ervas medicinais, flores, frutas regionais, produzidas pelos maracajuenses.

VI- EDUCAÇÃO E CULTURA:

Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

u)- construção de creche nas proximidades do Conjunto Habitacional Nenê Fernandes.

v)-aquisição de Tv, Vídeo, ou aparelho DVD para todas as Escolas Municipais.


Acrescentar item na letra e, com a seguinte redação:

construir duas salas de aula na Escola Municipal Irmã de Lima Matos

x)- construção de creche no Distrito de Vista Alegre.

z)- construção de praça central, com parque infantil, no Distrito de Vista Alegre

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 26 de junho de 2003.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 009/2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2.004 e dá outras providências.

Emenda nº01 Vereador Walker de Castro

Emenda nº02 Vereador Roberto Carlos de Vasconcelos

Emenda nº03 vereadores Roberto e Nenê

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei e emendas consideramos as constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.


Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:


HELIO ALBARELLO – Presidente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS- membro

Resultado da votação na comissão:
Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 16/06/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 009/2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2.004 e dá outras providências.

Emenda nº01 Vereador Walker de Castro

Emenda nº02 Vereador Roberto Carlos de Vasconcelos

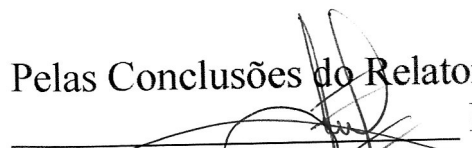
Emenda nº03 vereadores Roberto e Nenê

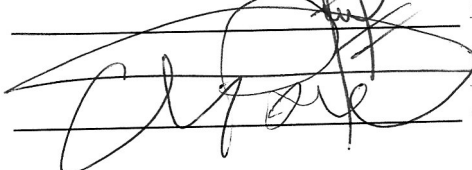
PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei e emendas, consideramos as constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.

CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

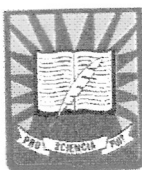

Paulo Pereira da Silva – Presidente


Natalicio Martins Paré – membro

Resultado da votação na comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 16/06/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 009/2003

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2.004 e dá outras providências.

Emenda nº01 Vereador Walker de Castro

Emenda nº02 Vereador Roberto Carlos de Vasconcelos

Emenda nº03 vereadores Roberto e Nenê

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, consideramos as constitucionais e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.

ANTONIO JOA0 MARÇAL DE SOUZA
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

_____ Jairo da Silva Antoria – Presidente

_____ Valdenir Portela Cardoso – membro

Resultado da votação na comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 16/06/2003

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS,
TRABALHO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Projeto de Lei nº 009/2003

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o ano 2004 e da outras providências.

Emenda 01 de Walker de Castro

Emenda 02 de Roberto Carlos de Vasconcelos

Emenda 03 de Roberto e Nenê

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, consideramos o mesmo constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.

Paulo Pereira da Silva
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

_____ Jairo da Silva Antoria – Presidente

_____ Roberto Carlos Vasconcelos – membro

Resultado da votação na comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 16/06/2003

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI 009/2003

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001

ANEXO I

I – LEGISLATIVA

Acrescentar as letras abaixo, com a seguinte redação:


f) Conceder aumento de subsídios aos Vereadores e a reposição salarial ou aumento de remuneração dos Servidores públicos, conforme dispõe a Constituição Federal, Artigo 37, X, e legislação correlata, bem como estabelecer a concessão de vantagem, criação ou alteração de cargos ou alteração de estruturas de carreira e organizacional, admissão de pessoal e ainda a realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais.

g) efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens usados pelo Poder Legislativo.

h) conceder assistência a saúde aos servidores, em conformidade com a legislação.

VEREADOR WALKER DE CASTRO

Recebemos

EM 10/06/03


EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI 009/2003

PROPOSTA DE EMENDA Nº 002

ANEXO I

III – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

q) Criação e implantação da Guarda Municipal

r) criação e implantação de Posto de Recebimento de Tributos municipais no distrito de Vista Alegre.

IV – AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

v)-implantação de local para exposição e venda de mudas, ervas medicinais, flores, frutas regionais, produzidas pelos maracajuenses.

Construir duas salas de aula na Escola Municipal Irmã de Lima Matos

Aquisição de Tv e Vídeo, ou aparelho DVD para todas as Escolas Municipais.

VI- EDUCAÇÃO E CULTURA:

Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

u)- construção de creche nas proximidades do Conjunto Habitacional Nenê Fernandes.

v)-aquisição de Tv, Vídeo, ou aparelho DVD para todas as Escolas Municipais.

Acrescentar item na letra e, com a seguinte redação:

- construir duas salas de aula na Escola Municipal Irmã de Lima Matos

vereador  ROBERTO CARLOS DE VASCONCELOS

Recebemos
EM 10.1.06 003


EMENDA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROJETO DE LEI 009/2003

PROPOSTA DE EMENDA Nº 003

ANEXO I

VI- EDUCAÇÃO E CULTURA:

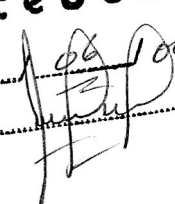
Acrescentar letras abaixo, com a seguinte redação:

x)- construção de creche no Distrito de Vista Alegre.

z)- construção de praça central, com parque infantil, no Distrito de Vista Alegre


VEREADOR ROBERTO CARLOS DE VASCONCELOS

VEREADOR ANTONIO JOAO MARÇAL DE SOUZA

Recebemos
EM 10/06/2003


ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva nº. 009/2003, de 10 de abril de 2003

RECEBEMOS
Em 14/04/03

Câmara Mun. de Maracaju
CNPJ 15.469.117/0001-96

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Em cumprimento do disposto no Inciso II, § 2º do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 009/2003, de que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2004.

A referida Lei dá normas gerais para a elaboração dos Orçamentos da administração Direta, Fundos e Fundações Municipais, sendo que o Anexo I que integra o presente projeto estabelece as Obras e Serviços prioritários e aqueles de forma contínua exigidos na Administração Municipal

Nesta oportunidade, aproveitamos para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
Vereador WALKER DE CASTRO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Maracaju - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 009/2003.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o ano de 2004, e dá outras providências "

O **Prefeito Municipal de Maracaju**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Maracaju , Estado de Mato Grosso do Sul, para o Exercício Financeiro de 2004, compreendendo:

PRIORIDADES E METAS

- I — As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II — a estrutura e organização dos orçamentos;
- III — as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV — as diretrizes para o equilíbrio das receitas e das despesas;
- V — as normas de controle de custo, conservação do patrimônio público e de avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VI — as disposições relativa à dívida pública municipal;
- VII — as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- VIII— as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; e
- IX — as disposições gerais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 2º As diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Maracaju, relativo ao exercício financeiro de 2004, são as determinadas neste capítulo.

Parágrafo único. A execução orçamentária deverá se pautar pela responsabilidade na gestão fiscal, por meio de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar, esta última, regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º A receita e a despesa serão orçadas a preço de junho de 2003, observando o disposto no Artigo 30 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no Artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo um teto máximo de acréscimo para a receita em até 30% (trinta por cento) da receita no exercício financeiro de 2003.

§ 1º - Deverá constar da previsão de arrecadação todos os tributos da competência institucional do Município.

§ 2º- As previsões de receitas deverão ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos exercícios financeiros de 2000, 2001 e 2002 e da projeção para o exercício corrente, bem como os de 2005 a 2006, por rubrica específica no seu menor nível, incluindo metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 3º- A reestimativa de receita por parte da Câmara Municipal só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 4º- A fim de manter a meta fiscal da Lei, os recursos provenientes da receita corrente líquida do exercício financeiro de 2004, destinados ao pagamento de restos a pagar de exercícios anteriores, deverão ser realizados pela renúncia, na mesma proporção, de empenhos de despesas correntes do exercício financeiro de 2004, sob pena de serem consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração destas despesas.

Artigo 4º Para o cálculo de receita corrente líquida, considerar-se-á o somatório das receitas tributárias, receitas de contribuições, patrimoniais, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos:

- a) a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- b) as receitas provenientes da compensação financeira, citada no § 9º do art. 201 da Constituição, se houver;
- c) Receita em duplicidade;
- d) Outros, de acordo com as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, e/ou legislações federais pertinentes.

Artigo 5º As despesas obedecerão as dotações estabelecidas expressamente e especificadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual/PPA.

§ 1º - A fixação das despesas para o Orçamento Anual do exercício de 2004, e Plano Plurianual/PPA, enquadrar-se-á, em especial, nas prioridades e metas essenciais do Município, determinadas no ANEXO I, que integra esta Lei.

§ 2º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

§ 3º - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar da lei orçamentária anual.

§ 4º - Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, deverão constar relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Obrigações" com especificação do credor e valor atualizado a preço de junho de 2003, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária.

§ 5º - O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária anual e nas de crédito adicional, se houver.

§ 6º - Só poderão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, devidamente elencada a fonte de receita que irá atendê-los.

Artigo 6º As despesas obrigatórias, de caráter continuado, cuja execução tenham prazo superior a 31 de dezembro de 2004, bem como as receitas que as atenderão, deverão ser relacionadas em anexo intitulado "Anexo de Despesas Continuadas", com especificação de sua natureza e valor atualizado a preço de junho de 2003, não sendo passíveis de remanejamento, quando da aprovação da Lei Orçamentária.

Artigo 7º A Reserva de Contingência deverá ser de, no mínimo, 2% da Receita Corrente Líquida - RCL, e atenderá, exclusivamente, os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e ainda para o remanejamento de dotações orçamentárias.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias após a utilização da Reserva de Contingência, o Poder Executivo deverá protocolar na Câmara Municipal o “Demonstrativo de Aplicação de Reserva de Contingência”, bem como as devidas justificativas, em razão da utilização da Reserva de Contingência, sob pena de ser considerada não autorizada a geração de despesa.

Artigo 8º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprevista ou com dotação ilimitada.

Artigo 9º A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta ou indireta pela Administração Municipal, de projetos e atividades típicas da Administração Federal e Estadual, salvo se os recursos e as respectivas despesas forem oriundas de Termos de Cooperções Técnicas e Financeiras, convênios, ajustes e outros congêneres autorizados por Lei.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias após a assinatura dos Termos mencionados neste artigo, o Poder Executivo deverá protocolar na Câmara Municipal cópia do mesmo, bem como as devidas justificativas das razões de ter-se firmado o Termo, sob pena de ser considerado não autorizada a geração de despesa dele decorrente.

§ 2º. Os recursos e respectivas despesas de que trata este artigo, também poderão ser consignados nas receitas e despesas extra orçamentárias, conforme o caso, desde que a despesa não tenha vínculo específico com as atividades ou projetos da administração pública municipal, dispostos na lei orçamentária.

Artigo 10 A proposta Orçamentária do Município para 2004 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2003.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá colocar à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, até 30 de agosto de 2003, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida e das respectivas memórias de cálculos, nos termos do Artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Artigo 11 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso ajustado de acordo com a presente Lei .

§ 1º – As receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, ajustadas de acordo com a efetiva arrecadação do bimestre findo, com especificação, em separado, inclusive do repasse para o Poder Legislativo e, quando cabível, com especificações das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidades e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários de cobrança administrativa

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 2º – No prazo definido no “caput”, o Poder Executivo protocolará na Câmara os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Artigo 12 Até o final dos meses de maio e setembro de 2004 e fevereiro de 2005, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, ou opções na forma do “caput” do artigo 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 13 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, atentando para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas em Lei.

Artigo 14 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na Lei de responsabilidade fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira nas seguintes condições:

- I — Suspensão dos empenhos de investimentos cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- II — Suspensão dos empenhos de serviços terceirizados cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- III — Suspensão dos empenhos de material de uso e consumo na administração direta e indireta cujos recursos sejam provenientes de recursos próprios;
- IV — No caso do Poder Legislativo não promover, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenhos nos termos deste artigo e seus incisos, fica o Poder Executivo autorizado a limitar as transferências de valores financeiros na mesma proporção do excesso.
- V — Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e do gasto com pessoal, 13º salário, férias e encargos.

§ 1º – A suspensão dos empenhos deve ser feita desde que não haja prejuízo e periculosidade à população, inclusive à saúde e à educação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 2º – Após o término de cada bimestre, até o 12º dia útil, o Poder Legislativo deverá protocolar no Poder Executivo quadro sintético de empenhos emitidos para efeito de cálculo do disposto no inciso IV, deste artigo.

Artigo 15 Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da Receita, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita do Município, acumulado no exercício, atendendo proporcionalmente e respeitando os percentuais legais aos respectivos poderes e ainda, abrir créditos adicionais suplementares mediante a utilização de recursos do cancelamento de dotações orçamentárias, até o limite determinado em lei.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE CONTROLE DE CUSTO, CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Artigo 16 Até 31 de janeiro de 2004 os Poderes do Município instituirão para si e para seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, normas relativas ao controle de custos, com os seguintes critérios:

- I — designação descentralizada do responsável pela requisição das despesas de material de consumo;
- II — designação descentralizada de, no mínimo, dois responsáveis pelo recebimento de material de consumo, não podendo ser os mesmos responsáveis pela requisição das despesas;
- III — requisição, com definição do bem, sem indicação de marca, das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, bem como breve justificativa de sua necessidade; que integrará o processo Licitatório, atendendo o mesmo padrão de qualidade dos bens ou serviços solicitados;
- IV — definição de critérios de padronização de compras que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida;
- V — definição de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

VI — manutenção de registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar.

Artigo 17 O Poder Executivo deverá elaborar levantamento de despesas de conservação do patrimônio público, identificado-o, bem como a tipificação quantificada e em moeda corrente das despesas, incluindo gastos com pessoal e serviços terceirizados, necessárias a sua conservação.

Parágrafo único. Este relatório será apresentado na audiência pública definida no artigo 12 desta Lei, em maio de 2004 e seus efeitos constarão da avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Artigo 18 Nos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser apresentados quadrimestralmente relatório de origem e aplicação de recursos, com quantificação das metas cumpridas.

Parágrafo único. Este relatório será apresentado na audiência pública definida no artigo 12 desta Lei, sob pena de suspensão da liberação das parcelas seguintes.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Artigo 19 Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Artigo 20 Serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, as despesas decorrentes de vagas em virtude das alterações dos quadros da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Integrará a Lei Orçamentária quadro demonstrativo quantitativo de funcionários, por função, por secretarias, dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, com respectivos salários, inclusive por meio de serviços terceirizados, seja mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, concursados ou não, destacando ainda cargos instituídos e não preenchidos.

Artigo 21 Fica autorizado a alocação, na Lei Orçamentária Anual, de despesas com pessoal e encargos sociais, em consonância com as diretrizes de reforma administrativa, conforme dispuser Lei específica e que atenda o disposto na Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 22 As despesas com pessoal não poderão ultrapassar em 6% da receita corrente líquida – RCL, para o Poder Legislativo Municipal, e em 54% para o Poder Executivo Municipal, incluso o contingente dotado em seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, inclusive serviços terceirizados que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, aplicando o disposto na Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e atendidas as disposições nela contidas e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, fica o Poder Executivo, nos termos das legislações próprias, autorizado a estabelecer a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e ainda a realização de concursos públicos.

Artigo 23 As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, poderão ser realizadas somente em caráter excepcional quando não se dispuser de referências para efetivação do desdobramento das despesas.

Artigo 24 A transferência ou manutenção de recursos financeiros do Município às entidades privadas sem fins lucrativos e para pessoas físicas serão inclusivos na Lei Orçamentária Anual, e somente serão efetuadas após devidamente atendidas as exigências legais.

§ 1º - É vedado a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I — sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou órgão equivalente;
- II — sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III — atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, ou
- IV — sejam vinculados a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 (dois) anos, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua Diretoria e Relatório de Gestão Econômico Fiscal e Inscrição no respectivo Conselho Municipal.

§ 3º - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 4º - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios ou cooperações técnicas e financeiras" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I — de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, ou ainda voltadas para atendimento do ensino superior;
- II — cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III — voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pela Santa Casa de Misericórdia, ou outra instituição congênere;
- IV — consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e participem da execução de programas nacionais de saúde; ou
- V — qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 5º – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I — publicação pelo Poder Executivo, através de Decreto, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- II — destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III — identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, além das exigências legais para concessão de subvenções ou auxílios, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, deverão protocolar na Câmara Municipal, no mesmo prazo estabelecido nos convênios, cópia da prestação de contas fornecido ao Poder concedente, sob pena de retenção de novos repasses até ser devidamente protocolado.

§ 8º - O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências e subvenções a pessoas físicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo, moradia, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 9º - Para consecução do proposto no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas, ou físicas, interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 10 - Os programas de assistência social que contemplem fornecimento de remédios, cestas básicas, passagens, ajudas para tratamento de saúde, e a cobertura de outras necessidades de pessoas físicas, deverão estar em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Diagnóstico Social do Município, estarem previstos na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, e em normas complementares, cujas normas fica o Executivo Municipal autorizado a baixa-las por Decreto.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 25 A inclusão de operações de Créditos no Orçamento Anual, somente será consignada até o valor autorizado em legislação específica, bem como das despesas oriundas desses recursos.

Parágrafo único. As operações de crédito no exercício financeiro de 2004 não poderá ser superior aos das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

SEÇÃO III
DAS REVISÕES TRIBUTÁRIAS

Artigo 26 O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a:

- I — revisão da legislação, cadastramento e recadastramento imobiliário, devidamente acompanhados por uma equipe composta e determinada pelo Executivo Municipal;
- II — recadastramento do contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III — revisão da legislação imobiliária para cobrança do ITBI, conforme previsto na Lei Orgânica do Município – LOM;
- IV — controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeito da apuração do índice de participação no ICMS;
- V — recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em Lei.;
- VI — cobrança, através das Taxas de Serviços Prestados ou exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústrias em geral e outras que julgar conveniente financeiramente.

§ 1º - O Município deverá adotar medidas que combata a sonegação e a evasão fiscal;

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos, a implantar a Modernização da Administração Fiscal, compreendendo sistema integrado de administração tributária, nos termos preconizados pelo Programa Nacional de apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – coordenado pelo Ministério da Fazenda - objetivando especialmente o atendimento ao cidadão e benefício real à sociedade, de assegurar o ingresso das receitas devidas ao Município para a otimização do gasto público com transparência e justiça fiscal, de administrar a arrecadação de tributos municipais e outras receitas transferidas, visando a redução de evasão de recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

§ 3º - O Poder Executivo fica autorizado, a fim de assegurar a programação de recursos, a conceder isenções fiscais e/ou reduzir alíquotas fiscais de tributos municipais, em consonância com as legislações municipais específicas e Lei Orgânica do Município.

Artigo 27 O Poder Executivo, no decorrer da execução orçamentária, fica autorizado a incorporar no orçamento, as alterações decorrentes da Legislação Tributária aprovada por Lei específica.

Artigo 28 O Poder Executivo, não poderá realizar obras públicas que acarrete em valorização do imóvel do contribuinte como o asfalto, sem o conseqüente lançamento da contribuição de melhoria, salvo os casos de isenções, anistias, dispensas e renúncia de receitas, autorizadas por legislação própria.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 29 O orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como dos Fundos e Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e através de recursos específicos destinados à própria seguridade.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS E DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Artigo 30 As receitas próprias dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, a fim de cumprir as prioridades e metas estabelecidas no anexo I, constante do artigo 5º, § 1º desta Lei, deverão atender, no que couber, ao disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 desta Lei.

Parágrafo único. As peças orçamentárias dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público deverão integrar a Lei Orçamentária do Exercício de 2003.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 31 Para efeito do disposto no Artigo 229 da Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias da Câmara Municipal:

- I — a fim de cumprir as Prioridades e Metas do Anexo I do § 1º, do artigo 5º desta Lei, a Câmara Municipal obedecerá, no que couber, o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 desta Lei;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- II — as despesas com custeio, inclusive com pessoal e encargos sociais, obedecerão o disposto nos artigos 3º e 22 desta Lei, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- III — As despesas de capital observarão o disposto no artigo 5º desta Lei, e respeitarão as disponibilidades de recursos para esse tipo de despesa;

Parágrafo único. Obedecido o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 e atendido as disposições nela contidas e desde que haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, fica o Poder Legislativo, nos termos das legislações próprias, autorizado a estabelecer a concessão de vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira e organizacional, bem como a admissão de pessoal a qualquer título.

Artigo 32 Para efeito do disposto no artigo 229 da Lei Orgânica Municipal, fica fixado o limite de 8% (oito por cento) do somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, 158 e 159, efetivamente realizado no exercício de 2003, conforme determina o art. 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os repasses dos recursos ao legislativo municipal ocorrerão até o dia 20 (vinte) de cada mês, tendo por base a arrecadação do mês anterior, seguindo os cálculos constantes deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 33 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação (projeto/atividade) indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

- I — o orçamento a que pertence;
- II — categoria econômica;
- III — grupo de natureza da despesa;
- IV — elemento de despesa, obedecendo a seguinte classificação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

1. DESPESAS CORRENTES:

- 1.1.1 Pessoal e Encargos Sociais – atendimento de despesas com pessoal, obrigações patrimoniais, transferências a pessoas e PASEP, e outras decorrentes;
- 1.1.2 Juros e Encargos da Dívida – cobertura de despesas com encargos da Dívida Interna e Externa;
- 1.1.3 Outras Despesas Correntes – atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos itens anteriores.

2. DESPESAS DE CAPITAL

- 2.1.1 Investimentos – recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente e investimentos em regime de execução especial;
- 2.1.2 Amortização da dívida – atendimento das demais despesas de capital não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores;
- 2.1.3 Outras Despesas Capital – atendimento das demais despesas de capital não especificadas nos itens anteriores, inclusive inversões financeiras

demonstrativos:

Artigo 34 A Lei Orçamentária Anual, incluirá, dentre outros, os

- I — das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao previsto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- II — da natureza da despesa para cada órgão, obedecendo à classificação estabelecida no artigo 33, inciso III, desta Lei, de forma semelhante à prevista no anexo 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.
- III — dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, obedecendo o disposto no artigo 177 da Lei Orgânica do Município, observados os critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 14, de 12.09.96, e Leis Federais nºs 9.394, de 20.12.96 e 9.424, de 24.12.96;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- IV — por projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos.
- V — dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento das ações e gastos em saúde, obedecendo os dispostos nos artigos 160 ao 169 da Lei Orgânica do Município e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29.

Artigo 35 As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias por programa de trabalho, consolidando as funções, sub-funções, programas, projetos e/ou atividades, conforme o vínculo de recursos e, finalmente, por órgãos e funções, em obediência às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 36 Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação serão apresentados com a forma e detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, às demais disposições estabelecidas pela Legislação Complementar Federal.

Artigo 37 O Órgão Central encarregado do Planejamento Municipal, comandará o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e das alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor de outras unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maiores concentrações e de necessidade de serviços públicos.

Artigo 38 Os créditos adicionais suplementares, autorizados na Lei Orçamentária Anual e abertos por Decretos do Poder Executivo, obedecerão a legislação e os limites estabelecidos na Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2004.

CAPÍTULO VIII
DAS DIRETRIZES DO PLANO PLURIANUAL/PPA

Artigo 39 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes no Plano Plurianual/PPA, decorrentes da aprovação dos orçamentos anuais e respectivos créditos adicionais abertos no Orçamento.

Artigo 40 Na programação de investimentos serão observadas as disposições contidas no artigo 5º desta Lei.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição Federal.

Artigo 42 Para efeito no disposto no Artigo 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, são considerados despesas irrelevantes:

- I — Materiais de uso e consumo para o setor administrativo e destinados a executar ações de saúde, assistência social, educação e outros da administração direta e indireta até o valor do limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II — Serviços de consultorias, auditorias e outros técnicos na administração direta, por Secretaria e na administração indireta, incluindo as fundações, até o limite estabelecido no inciso II, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso I do mesmo artigo e lei, quando envolver serviços de engenharia;
- III — Os limites determinados nos incisos I e II deste artigo serão cumulativos dos últimos 30 (trinta) dias, ou quando da necessidade do material e/ou serviço, desde que não de forma continuada.

Artigo 43 As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

§ 1º – Os documentos a que se refere o “caput” deste artigo, constará de cópia da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual/PPA, da Lei Orçamentária para o Exercício de 2003, das prestações de contas e respectivo parecer prévio, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório da Gestão Fiscal;

§ 2º – relação de todas as compras feitas pelo Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações Instituídas ou mantidas pelo Poder Público, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação;

§ 3º – outros relatórios que possam evidenciar a transparência da gestão fiscal;

§ 4º - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório da Gestão Fiscal e Prestação de Contas deverão se adequar conforme o disposto nos artigos 52 a 58 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Artigo 44 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Artigo 45 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, submeterão os processos referente ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observada as normas e orientações a serem baixadas pelo Poder Executivo.

Artigo 46 Se o Projeto de Lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada até 01 de março de 2004, para o atendimento das seguintes despesas, regulamentada por Decreto do Poder Executivo:

- I — pessoal e encargos sociais;
- II — pagamento de serviço da dívida;
- III — despesas correntes ou de capital vinculadas especialmente a convênios com a União e Estado;
- IV — despesas vinculadas aos recursos do FUNDEF e SUS;
- V — despesas de serviços públicos essenciais de coleta de lixo domiciliar, limpeza pública e outros, que possam causar prejuízos à população;
- VI — outras despesas de caráter emergencial, devidamente justificadas por ato do Poder Executivo.

Artigo 47 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 10 dias do mês de abril de 2003.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I

INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 009/2003

(ARTIGO 5º - § 1º)

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo no tocante ao atendimento das matérias de sua competência.
- b) Dar consistência nos métodos de fiscalização orçamentária e financeira do Município.
- c) A fim de realizar melhor os trabalhos inerentes ao Poder Legislativo e prestar melhor atendimento aos vereadores, adquirir veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais equipamentos necessários.
- d) Reformar e ampliar o prédio usado pelo Poder Legislativo.
- e) Incentivar e promover o treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos

II JUDICIÁRIA

- a) Cumprimento dos precatórios Judiciais.
- b) Representação do Município junto às diversas esferas do Judiciário (Justiça do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Comum), com utilização de pessoal próprio ou contratação de terceiros.
- c) Assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo na elaboração de projetos de leis a serem submetidos ao Legislativo.
- d) Assessoramento quanto à aplicação das Leis (Constituições Federal e do Estado e Lei Orgânica do Município) e demais atos e Leis do Poder Público.

III ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

- a) Consolidar o processo de implantação e aprimoramento do Regime Jurídico Único.
- b) Dar continuidade no sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos.
- d) Efetuar aperfeiçoamento nos sistemas administrativos, planejamento, orçamentação, prestações de contas, e controle interno da Prefeitura, seus órgãos, fundos e entidades da administração indireta, utilizando pessoal próprio e técnico especializado de terceiros contratados.
- e) Promover e coordenar a divulgação e publicação dos atos públicos municipais.
- f) A fim de promover e prestar atendimento aos serviços públicos adequados, efetuar a aquisição de veículos, móveis e utensílios, máquinas e aparelhos, computadores e demais equipamentos aperfeiçoados para a administração.
- g) No setor fazendário, com a finalidade de dar maior consistência nos serviços administrativos, também adquirir máquinas de escrever e somar de boas qualidades, de preferência eletrônicos, computadores e equipamentos respectivos e contratação de terceiros sob a forma de assessoramento e incrementação.
- h) Incentivar a arrecadação de tributos e rendas municipais mediante promoções e competições, construções e/ou ampliações e manutenção de postos fiscais, e adquirindo veículos motorizados e equipamentos para tal finalidade e promover a cobrança dos tributos em atrasos.
- i) Efetuar o controle rígido da dívida fundada interna, inclusive da flutuante e cumprir com os encargos financeiros dentro dos prazos estipulados.
- j) Atender os serviços da Junta do Serviço Militar.
- k) Prestar o atendimento necessário relativo às contribuições sociais sobre pessoal, serviços e obras.
- l) Efetuar o registro, controle, manutenção e guarda dos bens municipais.
- m) Promover a desapropriação de bens imóveis, quando necessário, destinados a execução de obras e serviços públicos na forma da lei.
- n) Enfim, coordenar e assessorar todas as atividades e ações que lhe pertence, assegurando com firmeza os encargos devidos pela administração e fazenda e de outros decorrentes dos Orçamentos, dando tranqüilidade no desempenho dos serviços em geral.
- o) Implantação de Disk Denúncia para que a população possa fazer suas reclamações e reivindicações sobre irregularidades no serviço público.
- p) Elaboração do Plano Diretor.

IV AGRICULTURA, PECUÁRIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- a) Desenvolver atividades e projetos de produção agropecuária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- b) Dar continuidade e maior avanço aos projetos e atividades com pesquisas, extensão e assistência ao produtor rural, de preferência através de convênios firmados com o IAGRO, EMPAER, FUNDAÇÃO/MS, EMBRAPA, UEMS, UFMS e outros decorrentes.
- c) Dar continuidade e maior avanço às atividades e projetos ligados ao abastecimento com formação de hortas, pomares, feiras livres, matadouros e construção e instalação de obras e/ou execução de serviços para esta finalidade, sendo estes comunitários ou na Escola Agrícola.
- d) Aquisição de bens de consumo para revenda e troca (sementes, mudas, fertilizantes, defensivos e outros produtos agrícolas) ao pequeno produtor rural, inclusive promover a armazenagem.
- e) Aquisição de equipamentos e materiais agrícolas novos ou já em utilização, para atendimento ao mini e pequeno produtor rural e às instituições de pesquisa pública ou privada, para o atendimento ao desenvolvimento tecnológico ou na conservação do solo, meio ambiente e prestação de serviços nas demais atividades correlatas.
- f) Prestar o atendimento relativo a titulação definitiva do assentamento fundiário, como a aquisição de áreas para implantação de Agrovilas.
- g) Executar obras de drenagens e irrigação na zona rural em propriedades de mini e pequeno produtor rural e em áreas da Escola Agrícola ou nos projetos de Agrovilas.
- h) Adquirir frota de máquinas e veículos para mecanização agrícola, inclusive sua manutenção, destinada a uso para mini e pequeno produtor rural, servindo também as instituições de pesquisa pública ou privada e aos projetos de Agrovilas.
- i) Efetuar campanhas de defesas vegetal e animal e seus desenvolvimentos, melhorando as raças de animais, construindo galinheiros, pocilgas, estábulos e outros da atividade, em propriedades de mini e pequeno produtor rural e na Escola Agrícola.
- j) Incentivar a agricultura, piscicultura com construção de tanques e laboratórios para alevinos, nas propriedades de mini e pequeno produtor rural e na Escola Agrícola.
- k) Proteção ao meio ambiente, mediante a aquisição de aparelhos topográficos e frota mecanizada própria para execução de curvas de níveis e bacias para captação de águas e outras decorrentes, ainda a recuperação de terras alagadas, sujeitas a inundações.
- l) Proteção ao meio ambiente mediante construção de usinas recicladoras de lixo urbano e rural (agrotóxicos), procedendo coleta, armazenagem, reciclagem e destino final das embalagens de agrotóxicos.
- m) Criação de uma Bolsa de Arrendamento de Terras ou Parcerias.
- n) Aquisição de áreas rurais para implantação de Projetos Agropecuários, Agrovila e Agro-indústria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- o) Aluguel e construção de barracões para implantação de condomínios através de Projetos de Incubadoras.
- p) Enfim, dar maior atendimento e consistência ao produtor rural, gerando novos empregos e impostos ao Município.
- q) Implantação de micro bacia hidrográfica do Córrego Montalvão.
- r) Ampliação da horta de ervas medicinais na Escola Agrícola Municipal Laurindo Stragliotto e implantação de mais hortas junto a Sociedade Benfícete de Maracaju e Bairros.
- s) Implantação de estrutura de beneficiamento de ervas medicinais, visando a produção de remédios para uso na saúde pública.
- t) Apoio ao viveiro na Escola Agrícola Municipal Laurindo Stragliotto, visando a produção de mudas para arborização urbana e programas ambientais.
- u) Incentivar o Associativismo e criação de Associação de produtores.

V COMUNICAÇÕES

- a) Ampliar a rede interna de telefonia no Município.
- b) Manter a rede de telefonia interna ligada à administração e serviços públicos.
- c) Manutenção e ampliação das antenas receptoras de emissoras de rádio e televisão em nosso Município.
- d) Viabilizar a implantação de torres de retransmissão, visando a implantação da telefonia celular móvel em nosso Município.
- e) Prestar serviços de interesse e utilidade pública mediante a divulgação na imprensa oficial, rádio local, jornais, televisões e outros meios de comunicação de interesse público e social.
- f) Criação e implantação de Rádio Comunitária Municipal.

VI EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter e desenvolver o ensino fundamental, atendendo a demanda escolar e respeito às legislações vigentes no tocante aos limites ali estabelecidos nas aplicações respectivas.
- b) Efetuar a aquisição de merenda escolar para incentivar a freqüência dos alunos, bem como promover parceria com uniforme e materiais didáticos.
- c) Desenvolver o treinamento de professores e pessoal administrativo a fim de melhorar o ensino em geral com seminários, cursos e palestras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- d) Dar total continuidade e melhorar o sistema de transporte de alunos e professores dentro ou fora do Município, proporcionando-lhes assídua freqüência nas salas de aulas, sejam elas de quaisquer níveis escolares. Para tanto, adquirir novos veículos utilitários e ônibus ou melhorar os já existentes para fins de transporte cômodo e adequado.
- e) Melhorar a situação de comodidade do aluno e do professor nas dependências das unidades escolares, construindo, ampliando e reformando novas unidades ou as já existentes e colocando novos equipamentos e utensílios para atender o objetivo e meta, de preferência, a construção na Escola Agrícola Laurindo Stragliotto, de Alojamento e Anfiteatro, salas ambientes de Zootecnia e Agricultura, sala ambiente para curso de agricultura, sala ambiente para indústrias rurais, sala de atendimento de primeiros socorros, galpão de múltiplas funções, Laboratório de Alevinos e Viveiros de hortaliças e equipamentos, e ainda informatizar as escolas.
- Construção e equipamentos de refeitório nas escolas, com isso educando os atos de boa maneira à mesa.
 - Ampliação de 03 (três) salas de aula na Escola João Pedro Fernandes e equipamentos.
 - Cobertura da quadra da Escola João Pedro Fernandes.
 - Construção e cobertura de quadra na Escola José P. da Rosa.
 - Construção e cobertura de quadra na Escola Laurindo Stragliotto.
 - Área coberta para concentração de alunos nas escolas: João Batista Lino Braga; Maurícia Paré Gomes; Waltrudes F. Muzzi; Julio Müller e Laurindo Stragliotto
 - Construção de Anfiteatro na Escola João Pedro Fernandes.
 - Ampliação de 03 (três) novas salas de aula e equipamentos na Escola João Batista Lino Braga.
 - Ampliação de 02 (duas) novas salas de aula e equipamentos na Escola Julio Müller - Polo.
 - Ampliação da Escola José Pereira da Rosa, com mais 02 (duas) salas de aula e equipamentos.
 - Ampliação do Projeto Mirim, inclusive com implantação do referido projeto em outros bairros do Município.
 - Adequar as escolas no padrão mínimo de oportunidades educacionais para a educação infantil e ensino fundamental.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- f) Construção, ampliação e manutenção das creches existentes no Município, mesmo aquelas pertencentes a instituições filantrópicas ou privada ou de propriedade da União, Estados e Municípios, tendo prioridade a construção da creche do bairro Egídio Ribeiro, Vilas Margarida, Adrien e Bairro Cambarai.
- g) Manter os encargos do pré-escolar e educação infantil.
- h) Atender aos encargos a qualquer título da educação especial.
- i) Promover a erradicação do analfabetismo, oferecendo educação para o jovem e adulto e oferecer transporte para locomoção.
- j) Dar total apoio ao Conselho Municipal de Educação, inclusive a sua manutenção, quando necessário.
- k) Criação de cursos profissionalizantes e diretamente ligados ao ensino de primeiro grau, onde se poderá obter mão de obra especializada para ser absorvida em nosso mercado de trabalho, firmando convênios se necessário for, principalmente com SENAI, SENAC, SENAR, UEMS e UFMS.
- l) Ampliar e equipar os laboratórios de informática e de Ciências das escolas municipais.
- m) Conceder bolsa de estudos, para qualquer nível escolar, inclusive portadores de necessidades especiais, após autorização do Conselho Municipal de Educação ou de autoridade do governo municipal.
- n) Promover e atender o transporte, manutenção e conservação de prédios escolares e ajuda de custos a professores e estudantes no tocante ao ensino superior e início das obras do Centro Universitário e havendo disponibilidades de recursos o Município poderá atender os demais níveis além do Ensino Fundamental.
- o) Aquisição de uniformes de proteção para pessoal administrativo das escolas.
- p) Aquisição de um veículo para transporte de merenda escolar.
- q) Aquisição de área para construção do Centro Esportivo Municipal.
- r) Aquisição de Laboratório de Informática para as Escolas Municipais.
- s) Desenvolver as atividades do FUNDEF, na forma da Lei.
- t) Aquisição de 01 (um) veículo utilitário para a Secretaria de Educação.

Enfim administrar, coordenar e atender todas as atividades e projetos pertinentes ao ensino em geral, inclusive sua fiscalização.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

VII NA ÁREA DE ESPORTE E CULTURA

- a) Promover, coordenar e atender todas as atividades e projetos ligados ao esporte e cultura, oferecendo prêmios para o desenvolvimento das competições respectivas, podendo, ainda oferecer ajuda de custo às entidades, Associações Esportivas Municipais e até mesmo a esportistas individualmente, desde que eles contribuam para o esporte e cultura em favor da comunidade em geral.
- b) Manter, atualizar e informatizar as bibliotecas públicas municipais e construção, criação e manutenção de bibliotecas nas escolas públicas e equipamentos e acervos respectivos, ainda, a aquisição de um ônibus para biblioteca ambulante, e
- c) Construir ou ampliar as unidades esportivas oferecendo garantias ao público e aos esportistas, tais como:
- Ginásios de esportes
 - Campos de futebol
 - Campos de bocha
 - Quadras polivalentes
 - Campos de futebol, quadras polivalentes, módulos desportivos em geral, mesmo aqueles pertencentes de fundações, clubes, ou associações localizadas dentro do Município.
 - Construção do complexo poliesportivo, com piscinas, parque aquático, pista de kart, ginásio coberto e outras dependências adequadas.
 - Aquisição de micro ônibus para atendimento aos alunos.
 - Telão para aparelhos de TV e Vídeo, Filmadora e Máquina Fotográfica.
 - Aparelho de CD.
 - Recursos para aquisição de palco, iluminação, decoração, som, bandas e cachê para concursos.
 - Recursos para escolas e entidades, para desenvolver temas no aniversário da cidade.
 - Recursos para aquisição de medalhas e troféus.
 - Recursos para desenvolver gincanas e concursos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- Recursos financeiros para aquisição de livros para o acervo da biblioteca pública e biblioteca itinerante.
 - Reforma e restauração do Museu de Ciência e Tecnologia de Maracaju.
- d) Adquirir equipamentos, veículos, aparelhos e materiais para a prática do esporte em geral, inclusive os destinados a educação física, hipismo e Clube de Laço, Judô, Natação, Capoeira e Música, tendo como prioridade a recuperação e manutenção dos já existentes no Ginásio de esportes Newton Lemes Marcondes.
- e) Melhorar a cultura da população mediante captação de imagens de TV, sintonias de rádios ou outros sistemas de cultura e comunicações.
- f) Enfim, promover apoio necessário ao desenvolvimento do esporte amador e profissional.
- g) Defender e zelar o patrimônio histórico, artístico e arqueológico do Município.
- h) Difundir a cultura em geral, a todas as camadas da população.
- i) Recursos para desenvolver, feiras, festividades de desfiles escolar, festivais, folclore e palestras.
- j) Bolsas para os alunos (atletas) que se destacam no esporte.
- k) Colocar iluminação nos Campos de Futebol comunitários.
- l) Construção de um palco na Praça Nestor Muzzi para realização de eventos culturais, religiosos e outros.
- m) Aquisição de micro ônibus para transportar atletas do Município.
- n) Contribuir financeiramente para o Fundo de Apoio ao Esporte.

VIII HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Executar os serviços de limpeza pública e coleta de lixo dentro do perímetro urbano, inclusive adjacências, onde possível.
- b) Manter e ampliar o serviço de iluminação pública e extensão de sua rede.
- c) Construir, ampliar, remodelar e manter praças, parques e jardins, logradouros públicos e revitalização urbanística .
- d) Zelar pelos serviços de cemitérios, inclusive ampliando-os quando necessário, efetuando calçamentos, proceder o cadastramento e organização dos túmulos, facilitando suas localizações e prestação de serviços funerários.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- e) Execução de obras de pavimentação asfáltica, meio-fio, calçadas e galerias pluviais nas vias e logradouros públicos, com prioridades para a Vila Adrien, Vila Juquita, Bairro Cambarai, Bairro San Raphael, Conjunto Ema Rigo e Alto Maracaju, Jardim Guanabara e outros necessários.
- f) Execução de obras e equipamentos para destino final do lixo coletado, envolvendo trabalhos de aterros, usinas de incineração e de tratamento.
- g) Execução de obras e aquisição de equipamentos para a infra-estrutura urbana, inclusive sua manutenção.
- h) Abrir e reabrir ruas e vias públicas, de preferência as Ruas Américo Carlos, São Benedito, Gilberto Alves e Rua Circular/Vila Adrien.
- i) Desenvolver os Centros urbanos, com obras de calçadões e outras equivalentes.
- j) Promover a construção de casas populares destinadas às famílias de baixa renda, mediante o fornecimento de terreno, materiais de construção, mãos de obra para projetos e execução, e outros encargos decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto à órgãos da União, Estado, Município ou Instituições privadas e públicas, após aval do Legislativo.
- k) Administrar, zelar, coordenar e manter os serviços públicos em geral.
- l) Fiscalizar e analisar Projetos de obras a serem iniciados em nosso Município quanto às normas estabelecidas no Código de Obras, Lei de parcelamento e uso do solo e Lei de Zoneamento Urbano, e do Plano Diretor vigente.
- m) Construção de abrigos para a população aguardar transporte rodoviário urbano, nas Vilas e Zona Rural, de preferência através de convênio com o comércio local.
- n) Incentivo aos proprietários de terrenos, mediante o fornecimento de materiais de construção, mão de obras para projetos e execução e outros decorrentes, podendo para o caso, firmar convênios e empréstimos junto a órgãos da União, Estado e Municípios ou instituições privadas e públicas, após aprovação do Legislativo.
- o) Doação de terrenos a pessoas carentes do Município em áreas com infra estrutura (rede de água, energia elétrica, esgoto), e também doação de padrão, alicerce e três opções de planta do imóvel.
- p) Aquisição de área urbana para doação a Associações, Fundações e Organizações não Governamentais, legalmente constituídas, e que desenvolvam projetos em benefício da comunidade.
- q) Proceder a arborização e gramado no Cemitério Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

IX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Dar incentivo e apoiar a indústria local ou que venha a se instalar no Município, mediante doação ou venda subsidiada de terrenos e obras, fornecendo serviços e equipamentos, e destinando auxílios financeiros, inclusive financiamentos para suas implantações, após aval do Legislativo.
- b) Incentivar também o comércio local mediante o fornecimento de propagandas por quaisquer meios de comunicações, a fim de promover melhores vendas e melhorando a arrecadação de impostos devidos ao Município.
- c) Promover feiras industriais.
- d) Promover o turismo no Município.
- e) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento oferecer orientação aos pequenos e grandes produtores de leite e carne, no sentido de formarem cooperativas e implantarem laticínios e frigorífico para atender a demanda da região.
- f) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento oferecer orientação ao pequeno produtor de frangos no sentido de formarem cooperativas e instalarem aviários comunitários, aumentarem a produção e venderem direto às indústrias.
- g) Ofertar aos munícipes cursos profissionalizantes realizados através de convênio com SENAC, SENAI, SENAR etc.
- h) Divulgar os incentivos fiscais oferecidos pelo Município, e também as potencialidades de Maracaju.
- i) Dar incentivo ao comércio local para admitir os adolescentes, a partir de 16 (dezesesseis) anos, em seu primeiro emprego.
- j) Criação e implantação de Programa de Assistência para o desenvolvimento de micro empreendimentos através de concessão de crédito e financiamento, visando a geração de trabalho, emprego e renda.

X SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover e agilizar a assistência médica, odontológica e sanitária da rede Municipal, composta do hospital, centros e postos de saúde a cargo da administração direta, indireta e Fundo Municipal de Saúde, ainda mediante a prestação de serviços de terceiros por Contratos e/ou Convênios de forma regular e/ou complementar, de acordo com os artigos 196 ao 200 da Constituição Federal, utilizando os recursos do SUS – Sistema Único de Saúde e próprios municipais, conforme as disponibilidades e necessidades financeiras.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- b) Atender as pessoas que procuram os serviços de assistência, fornecendo medicamentos, serviços médicos e hospitalares, encaminhamentos e manutenção do tratamento médico fora do Município e aparelhos pessoais para reabilitação física e mental.
- c) Construção e/ou ampliação de unidade de saúde, de preferência:
 - Ampliação e melhoramento do hospital Municipal.
 - Ampliação e melhoramento dos centros e postos de saúde.
 - Aquisição de veículos e equipamentos apropriados para o setor.
 - Aquisição de equipamentos médico-hospitalares.
 - Construção de banheiros sanitários, mesmo em propriedades particulares.
- d) Contribuir financeiramente e fisicamente para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, transferindo recursos ou espécies que são devidos pela Prefeitura e oriundos de convênios.
- e) Obter recursos financeiros e físicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou mesmo para a administração direta, mediante convênio e/ou termos de cooperações financeiras firmados junto aos órgãos da União e Estados.
- f) Promover a assistência médica escolar.
- g) Atender as pessoas necessitadas de alimentação, melhorando o padrão alimentar.
- h) Promover o abastecimento de água tratada dentro do Município em convênio com órgãos da União ou Estado, ou de forma direta, mesmo através de perfuração de poços artesianos.
- i) Combater a erosão urbana através da realização de obras de asfalto, meio fio, drenagem e galeria de águas pluviais e canalização de córregos.
- j) Proteger o meio ambiente, evitando poluição e defesa contra as secas e inundações.
- k) Enfim dar manutenção a todos os encargos devidos pelo Município aos serviços de saúde e assistência social, inclusive efetuando o controle e erradicação das doenças transmissíveis e fiscalização e inspeção sanitária, de forma direta ou mediante convênios com o Fundo Municipal de Saúde, SUS (Sistema Único de Saúde), quando couber.
- l) Dar continuidade a operacionalidade do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal:
 - 1- Executar ações na área de fiscalização de alimentos (estabelecimentos comerciais).
 - 2- Realizar cursos de boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- 3- Executar 4 projetos, que são:
- a) Controle de qualidade da água do Município.
 - b) Controle de qualidade das hortaliças do Município.
 - c) Controle de qualidade das areias de parques de diversões e clubes do Município.
 - d) Controle de qualidade dos lanches do Município
- 4- Negociar a implantação de plantões e dar início até o meio do ano, para fiscalizações em geral.
- 5- Participar da exposição, fazendo a fiscalização da mesma e executando plantões.
- 6- Ministras palestras educativas enfocando cada área de atuação de vigilância sanitária, para escolas, associação de bairros, etc.
- 7- Executar ações de fiscalizações na área de saneamento básico, saúde do trabalhador, medicamento e correlatos e zoonoses.
- 8- Negociar a possibilidade de aumentar a área do espaço físico da vigilância sanitária.
- 9- Adquirir um fax para o departamento
- 10- Estudar a possibilidade de implantar um código sanitário municipal
- m) Obter recursos financeiros junto aos órgãos da União e Estados e aplicar a contrapartida, para realização de obras e serviços de saneamento básico em nosso Município, abrangendo abastecimento de água, saneamento geral e sistemas de esgotos.
- n) Melhorar a Unidade móvel médico-odontológico visando um melhor atendimento à população rural e das cercanias urbanas.
- o) Implantação de um Programa de Planejamento Familiar através do Conselho Municipal da Mulher.
- p) Contribuir financeiramente e fisicamente com o Conselho Municipal da Mulher, transferindo recursos ou espécies que são devidos pela Prefeitura e oriundos de Convênios.
- q) Orientar a população sobre o uso de ervas medicinais através de panfletos e outros meios de divulgação.
- r) Implantar Unidade de Terapia Intensiva (UTI)
- s) Implantar Gabinetes Dentários nos Postos de Saúde.
- t) Criação e implantação de grupo de resgate na área de saúde, com veículo, equipamentos e equipe formada por voluntários treinados e profissionais da saúde.
- u) Realização de rede de esgoto no Bairro Inacinha Rocha.

XI TRABALHO

- a) Promover ao trabalhador/servidor público municipal o vale transporte em obediência a legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- b) Desenvolver ações visando a segurança do trabalhador através do estabelecimento e divulgação de medidas preventivas.
- c) Desenvolver ações quanto a orientação, coordenação e fiscalização das normas trabalhistas, visando a integração e preservação dos interesses mútuos, inclusive a valorização do serviço público municipal.
- d) Assistência ao adolescente através de cursos semi-profissionalizantes e criação de oficinas de trabalho enfatizando a formação moral e ética.
- e) Reforma e ampliação dos equipamentos da Sede Social do Projeto Mirim, e aquisição de um veículo - Convênio Brasil-Criança-Cidadã.
- f) Manutenção das atividades para formação profissional da criança e do adolescente.
- g) Implantação do Programa "Primeiro Emprego".

XII ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- a) Manter e aprimorar os serviços e encargos junto à assistência social em geral:
 - Programa de orientação as famílias.
 - Programas sócio educativos para menores vitimadores e preventivo Antidrogas.
 - Programa de apoio as vítimas (crianças e adolescentes) em situações de riscos.
 - Manter e equipar as creches existentes no Município.
 - Assistência ao menor em consignação com os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
 - Assistência ao idoso. (Projeto Conviver), apoio ao Asilo e atendimento domiciliar.
 - Assistência comunitária em geral através da administração direta ou indireta e por intermédio de Instituições públicas, filantrópicas ou privadas de caráter social e beneficente (Casa da Sopa, Asilo, APAE, Casa da Criança, Albergue e de Abrigo, e Creches e outras decorrentes).
 - Assistência a mulher e a gestante através de programas educativos e preventivos, em consonância com o Conselho Municipal da Mulher, inclusive repassando recursos e manutenção do referido Conselho.
 - Desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza através de iniciativas que lhes garantam meios de elevação da qualidade de vida.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- Priorizar as iniciativas grupais e comunitárias, estimulando o associativismo, como forma organizada de produção e geração de renda, com formação de núcleos de produção caseira nos bairros e Distrito de Vista Alegre.
 - Apoiar as Associações de Moradores com projetos e serviços visando a valorização do ser humano, melhoria na qualidade de vida através de atividades de geração de renda.
 - Aquisição de veículos utilitários destinados ao atendimento social.
 - Um veículo para Creches Municipais.
 - Um veículo para o Asilo.
 - Um veículo para a Casa da Criança.
 - Ampliação da Sede da Casa da Criança;
 - Aquisição de terreno, preferencialmente chácara, para a construção do Asilo Municipal.
- b) Contribuição para o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), na forma da Lei.
- c) Contribuição devida pelo Município, quando for o caso, para a previdência social da União ou privada, inclusive parcelar débitos existentes.
- d) Contribuição devida pela Prefeitura junto a Previdência própria, mantê-la de acordo com as suas necessidades operacionais e financeiras, inclusive administrativa, conforme determina a Lei Municipal, inclusive parcelar débitos e oferecer garantias.
- e) Atender aos encargos do pessoal inativo e pensionistas.
- f) Realizar ou ampliar construções civis e/ou outros de múltiplo uso, destinada ao uso da comunidade em geral, melhorando o sistema e padrão mediante aquisição de equipamentos e materiais específicos, bem como mantê-las de forma regular, destinando funcionários públicos para guarda e manutenção a fim de dar condições de lazer às pessoas frequentadoras, inclusive a reforma e ampliação do prédio da secretaria.
- g) Contribuir financeiramente ou fisicamente para os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e de Assistência Social.
- h) Dar apoio aos Conselhos Municipais que atuam no setor de assistência e Previdência social.
- i) Prestar atendimento social e serviços médico-hospitalares/odontológicos aos servidores públicos municipais na forma que a Lei estabelecer, inclusive na forma de Empréstimos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- j) Através da Prevmmar, estabelecer Centros de treinamentos dos Servidores e seus dependentes.
- k) Adquirir através da Prevmmar, equipamentos para os serviços administrativos, tais como: computadores, máquinas de escrever, calculadora, telefones e móveis em geral.
- l) Construção de casas lares, em terrenos pertencentes ao município, para abrigar, temporariamente, crianças e adolescentes em situação de risco, seja como vítimas ou vitimadores.
- m) Ampliação da Sede dos Conselhos, viabilizando uma sala para cada conselho municipal existente.
- n) Criação, implantação e continuação, a nível municipal, do Programa Agente e/ou Ação Jovem para atender adolescentes em situação de risco, visando a formação de jovens para a cidadania e disciplina.
- o) Criação, implantação e/ou continuação do Programa AABB – Comunidade Atendimento de 7 a 14 anos.
- p) Realizar convênios com as Associações de Moradores legalmente constituídas, para que estas realizem eventos esportivos, festivos e para manutenção da respectiva Associação.
- q) Implantar Programa de Alimentação, através de refeitório municipal com preço acessível a toda comunidade, especialmente a funcionários públicos e pessoas de baixa renda.
- r) Direcionar recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, bem como provê-lo de funcionários, equipamentos, veículos, linha telefônica, etc, nos termos do Artigo 134 e Parágrafo único do ECA.
- s) Construção de local apropriado para implantação de programa de proteção e sócio educativo destinados a adolescentes usuários de drogas, para realização de um trabalho curativo.
- t) Reforma e aquisição de móveis para Casa Abrigo destinada as mulheres vítimas de violência doméstica.
- u) Atendimentos a famílias de baixa renda, com beneficio eventuais, para o atendimento emergencial, como medicamentos, serviço de transporte para doentes crônicos renais e pessoas que necessitam consultar fora do domicílio, cesta alimentar, fisioterapia, mudança, etc.
- v) Atendimento as pessoas necessitadas, com alimentação, melhorando a qualidade de vida, mediante o fornecimento sistemático de cestas básicas.
- w) Assistência a crianças de 6 meses a 2 anos, com complemento de leite para crianças desnutridas ou em situação de risco.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

- y) Atendimento nutricional a famílias de baixa renda, com alimentos preparados e servidos em local próprio e adequado.
- z) Incentivo ao Programa de aleitamento materno, com objetivo de desenvolver, proteger e suprir as carências das crianças de 0 a 2 anos de idade.

XIII TRANSPORTE

- a) Restaurar e conservar a malha rodoviária municipal.
- b) Executar a abertura, reabertura e cascalhamento de estradas vicinais bem como a construção e limpeza das caixas de retenção de água das mesmas.
- c) Construção, reconstrução e conservação de pontes, bueiros e aterros, carregadores e logradouros nas estradas vicinais ou outras vias de acesso rural dentro do Município.
- d) Manutenção e conservação dos veículos, máquinas e aparelhos e equipamentos rodoviários.
- e) Aquisição de equipamentos novos ou usados para execução de obras e serviços correlatos, de preferência, uma esteira, uma patrula, uma pá carregadeira, uma retro-escavadeira, dois caminhões basculantes e também um caminhão pipa para ser usado exclusivamente em casos de incêndios.
- f) Construção de Terminal Rodoviário, Inter-Municipal e conservação do já existente, visando um melhor e maior conforto aos usuários.
- g) Melhoramento do Aeroporto Municipal com pavimentação asfáltica nas pistas de pouso e decolagem.
- h) Proteção do tráfego rodoviário, sinalização, policiamento e manutenção de leito e fiscalização de veículos, mesmo através de Convênio com órgãos da União, Estado e do Município, na forma da Lei.
- i) Coordenar e fiscalizar o serviço de transporte urbano coletivo.
- j) Controle e segurança do transporte Rodoviário em geral.
- k) Ações quanto ao planejamento, construção, implantação e manutenção de áreas destinadas à circulação de veículos e pessoas, tais como: rotatórias, trevos e vias expressas e o anel viário, contornando a cidade de Maracaju.
- l) Construção de duas passarelas para pedestre ligando o Bairro Alto Maracaju com o Centro da cidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

- m) Prolongamento da Av. João Pedro Fernandes até o mini anel que liga a Rodovia BR 267 a MS 162.

XIV DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Segurança Pública - Conjunto de ações desenvolvidas para a preservação e manutenção da ordem pública e a propriedade privada, de atuação específica dos policiamentos civil e militar, em forma de Convênios, Termos de Cooperações Técnicas e Financeiras ou diretamente pela Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos 10 dias do mês
de abril de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 102 - A lei municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

CAPÍTULO V
DOS ORÇAMENTOS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais;

§ 1º. O plano plurianual compreenderá:

- I - diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
 - II - investimentos de execução plurianual;
 - III - gastos com a execução de programas de duração continuada.
- § 2º. As diretrizes orçamentárias compreenderão:

- I - as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;
- II - orientações para elaboração de lei orçamentária anual;
- III - alterações na legislação tributária;
- IV - autorização para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações intituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º. O orçamento anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;
- II - os orçamentos das entidades de Administração indireta inclusive das fundações intituídas pelo Poder Público Municipal;
- III - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- IV - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, da Administração direta ou indireta, inclusive fundações intituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 104 - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 105 - Os orçamentos previstos no parágrafo 3o. do artigo 103 serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

SEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Art. 106 - São vedados:

- I - a inclusão de dispositivos estranhos a previsão da receita e a fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito de qualquer natureza e objetivo;
 - II - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
 - III - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
 - IV - a realização de operação de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
 - V - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine a prestação de garantia as operações de crédito por antecipação da receita;
 - VI - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
 - VII - a concessão ou utilização de créditos limitados;
 - VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
 - IX - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.
- § 1º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- § 2º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.

SEÇÃO III
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 107 - Os projeto de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1º. Caberá a Comissão da Câmara Municipal:

- I - examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
 - II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal.
- § 2º. As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas pelo Poder Público Municipal;

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração e proposta.

§ 6º. Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos de lei municipal, enquanto não vigor a lei complementar de que trata o parágrafo 9º. do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7º. Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º. Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 108 - A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas as despesas para a execução dos programas neles determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 109 - O Prefeito Municipal fará publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido na execução orçamentária.

Art. 110 - As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

- I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
- II - pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 111 - Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento Nota de Empenho, que contará as características já determinadas nas normas gerais de Direito Financeiro.

R I

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I
DO ORÇAMENTO

Artigo 192. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mesma aos vereadores enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 dias seguintes para parecer.

Parágrafo único. No decêndio, os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta, nos casos em que sejam permitidas.

Artigo 193. A Comissão de finanças e orçamento pronunciar-se-á em 20 dias, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Artigo 194. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Artigo 195. Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Artigo 196. Aplicam-se as normas desta seção à proposta de Orçamento Plurianual de investimentos e das diretrizes orçamentárias.

Seção II
DAS CODIFICAÇÕES

Artigo 197. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 53 - O Prefeito Municipal em caso de calamidade publica poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato a Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal, disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 54 - Não será admitido aumento da despesa prevista :

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso os projetos de leis orçamentarias ;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 55 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória veto e leis orçamentarias.

§ 2º. O prazo referido neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 56 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal, importará em sanção.

§ 2º. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público veto-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, ou inciso ou de alínea.

§ 4º. O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele em uma única discussão e votação.

§ 5º. O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo 4o. deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto Medida Provisória.

§ 7º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito), horas, para promulgação.

§ 8º. Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos casos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9º. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 57 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou por 5% dos eleitores inscritos no Município.

Art. 58 - A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 59 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 60 - O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 61 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º. Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência a matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3º. O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para o uso da palavra pelos cidadãos.

CAPITULO III DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 62 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 63 - A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro Domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder. (NR Emenda 006 de 09/05/2.000)

Parágrafo único. O Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente. (AC Emenda 006 de 09/05/2.000)

Art. 64 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 01 de janeiro do ano subsequente a eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso :

" Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".